



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ : 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho , 84- PABX 3851-9800

CEP:38840-036-Carmo do Paranaíba - MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.627, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Abre Sindicância, no âmbito da Administração Municipal, para apurar suposta infração funcional praticado por funcionário público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em especial amparado na Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Público de Carmo do Paranaíba;

CONSIDERANDO o relatado no Ofício SMS/CP/008/2024 que relata indícios de cometimentos de infrações administrativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar supostas infrações administrativas e criminais de suposta responsabilidade de servidor público municipal Lucas Ribeiro da Silva, matrícula 6.636.

Art. 2º A Sindicância será desenvolvida pela comissão composta no Decreto Municipal Nº 7.626 de 29 de abril de 2024, encarregados dos respectivos trabalhos, até a devida conclusão.

§1º A comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, sempre que necessário.

§2º As reuniões da comissão serão registradas conforme regulamentação do Decreto Municipal Nº 7.626 de 29 de abril de 2024, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 3º Fica determinado a suspensão preventiva e imediata pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, com o propósito de impedir que o servidor público, de alguma forma, venha a prejudicar a apuração das supostas infrações, nos termos do Art. 231 da Lei Municipal nº 1.065 de 86.

Art. 4º O prazo para conclusão do processo de SINDICÂNCIA é de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do ato de constituição da Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de abril de 2024

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG